



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA (25 DE MARÇO DE 2008)**

Às dez horas e dez minutos do dia vinte e cinco de março de dois mil e oito, reuniu-se o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - no plenário de sua sede, presentes os Conselheiros Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Jorge Antônio Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Luiz Netto Lobo, Técio Lins e Silva e Joaquim Falcão. Ausentes, justificadamente, a Ministra Ellen Gracie (Presidente), a Conselheira Andréa Pachá, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Aberta a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados nas certidões anexas a esta ata. A sessão foi suspensa em duas oportunidades, às doze horas e quatorze minutos, sendo retomada às quatorze horas e treze minutos, e às dezesseis horas e treze minutos, retomada às dezesseis horas e quarenta e dois minutos. Julgados os processos pautados, foram aprovadas as Resoluções nº 50 e 51. A Resolução nº 50, altera os artigos 2º, 4º, 5º e 7º da Resolução nº 44, que dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional dos Condenados por Atos de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário e a Resolução nº 51, dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes, nos termos a seguir transcritos:

**“RESOLUÇÃO Nº 50, DE 25 DE MARÇO DE 2008.**



## *Conselho Nacional de Justiça*

Altera os artigos 2º, 4º, 5º e 7º, da Resolução nº 44, que dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional dos Condenados por ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas conferidas pela Constituição Federal, especialmente o que dispõe o inciso I, do § 4º, de seu artigo 103 -B;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, 5º e 7º da Resolução nº 44 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - A supervisão do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa compete ao Conselho Nacional de Justiça, que centralizará as informações fornecidas pelos órgãos do Poder Judiciário.*

*Parágrafo único - A gestão do banco de dados do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa compete à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, com apoio da Diretoria de Projetos e Modernização do Judiciário (DPJ).*

*Art. 4º - A inclusão, alteração e exclusão de dados no sistema, decorrentes do artigo 3º desta Resolução, serão de responsabilidade do juízo de execução da sentença condenatória das ações de improbidade administrativa.*



## *Conselho Nacional de Justiça*

*Art. 5º - O acesso ao conteúdo dos dados do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa se restringirá aos órgãos públicos, mediante solicitação de informações ao Conselho Nacional de Justiça ou convênio a ser firmado para livre acesso a pesquisa no sistema.*

*Art. 7º - O Conselho Nacional de Justiça fornecerá os meios necessários para o acesso de seus usuários ao sistema eletrônico em sítio próprio.*

*§ 1º O Tribunal deverá efetuar a primeira remessa de dados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da disponibilização do sistema, prazo esse prorrogável, mediante solicitação justificada, por 60 (sessenta) dias; e as subseqüentes, a cada 30 (trinta) dias.*

*§ 2º No prazo referido no parágrafo anterior, os Tribunais, se necessário, deverão adaptar seus sistemas para fornecer os dados constantes da planilha de dados referida no "caput" deste artigo, de forma a contemplar todas as condenações por improbidade administrativa transitadas em julgado.*

*§ 3º O Tribunal que não dispuser de sistema informatizado para controle dos processos de improbidade administrativa deverá comunicar essa situação, por escrito, à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que adotará providências para sua implantação.*

*Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Ministra Ellen Gracie

Presidente



## *Conselho Nacional de Justiça*

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 25 DE MARÇO DE 2008

*Dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes*

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições atribuídas pelo art. 103-B da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelas autoridades que exercem o controle de entrada e saída de pessoas do território nacional, em especial com relação a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diversas interpretações existentes a respeito da necessidade ou não de autorização judicial para saída de crianças e adolescentes do território nacional pelos Juízos da Infância e da Juventude dos Estados da Federação e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a insegurança causada aos usuários em decorrência da diversidade de requisitos e exigências;

CONSIDERANDO necessidade de uniformização na interpretação dos artigos 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no Pedido de Providências 200710000008644,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensável a autorização judicial para que crianças e adolescentes viajem ao exterior:

I - sozinhos ou em companhia de terceiros maiores e capazes, desde que autorizados por ambos genitores, ou pelos responsáveis, por documento escrito e com firma reconhecida;



## *Conselho Nacional de Justiça*

II - com um dos genitores ou responsáveis, sendo nesta hipótese exigível a autorização do outro genitor, salvo comprovada impossibilidade material registrada perante autoridade policial;

III – sozinhos ou em companhia de terceiros maiores e capazes, quando estiverem retornando para a sua residência no exterior, desde que autorizadas por seus pais ou responsáveis, residentes no exterior, mediante documento autêntico.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, por responsável pela criança ou pelo adolescente deve ser entendido aquele que detiver a sua guarda, além do tutor.

Art. 2º O documento de autorização mencionado no artigo anterior, além de ter firma reconhecida, deverá conter fotografia da criança ou adolescente e será elaborado em duas vias, sendo que uma deverá ser retida pelo agente de fiscalização da Polícia Federal no momento do embarque, e a outra deverá permanecer com a criança ou adolescente, ou com o terceiro maior e capaz que o acompanhe na viagem.

Parágrafo único. O documento de autorização deverá conter prazo de validade, a ser fixado pelos genitores ou responsáveis.

Art. 3º Ao documento de autorização a ser retido pela Polícia Federal deverá ser anexada cópia de documento de identificação da criança ou do adolescente, ou do termo de guarda, ou de tutela.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra Ellen Gracie


Presidente”

Logo após, o Ministro César Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça) confirmou a data e horário da sessão de posse do Ministro Gilmar Mendes e do Conselheiro Marcelo Nobre no dia 26 de março de 2008, às 11h30min. O Conselheiro João Oreste Dalazen pediu a palavra para justificar sua ausência na sessão de posse em razão de correição que presidirá no Tribunal Regional do



## Conselho Nacional de Justiça

Trabalho de Goiás, e para prestar homenagem à Ministra Ellen Gracie (Presidente), nos seguintes termos: *“É a última sessão de que eu participo sob a presidência da Ministra Ellen Gracie. Não posso me furtar de deixar registradas as minhas homenagens a Sua Excelência, não só pela maneira extremamente eficiente e cuidadosa com que se houve na presidência do Conselho Nacional de Justiça, mas pela afabilidade, pela lhanza no trato, enfim, pela cortesia que me dispensou nesses poucos meses que aqui estou trabalhando ao lado de Vossas Excelências e sob a liderança da Ministra Ellen. Quero registrar que constituiu para mim um imenso desvanecimento esta atuação ao lado da Ministra Ellen e quero augurar a Sua Excelência a continuidade do sucesso profissional em qualquer campo da vida profissional a que ela seja guindada mercê das suas qualificações pessoais e profissionais. Poder-se-ia lembrar Fernando Pessoa, de quem tanto gosto, para dizer que ‘outros haverão de ter o que nós houvemos de perder’. Quiçá novos vôos e vôos mais altos para novas conquistas. Eis o que eu auguro a Sua Excelência por tudo que Sua Excelência faz por merecer.”* Em seguida, todos os Conselheiros se manifestaram e aderiram à homenagem do Conselheiro João Oreste Dalazen, encerrando-se a sessão às dezoito horas e vinte minutos, lavrando-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.


  
Francisco Cesar Asfor Rocha

  
João Oreste Dalazen

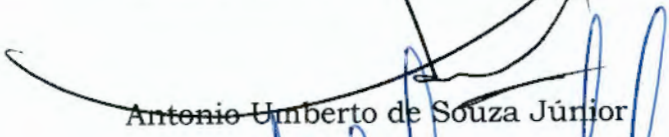
  
Rui Stoco



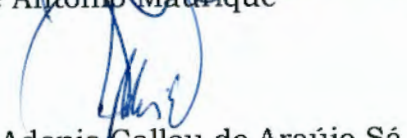
## Conselho Nacional de Justiça


  
Mairan Gonçalves Maia Júnior


Altino Pedrozo dos Santos

  
Antonio Umberto de Souza Júnior


  
Jorge Antonio Maurique

  
José Adonis Callou de Araújo Sá

  
Felipe Locke Cavalcanti

  
Paulo Luiz Netto Lôbo

  
Técio Lins e Silva

  
Joaquim Falcão